



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para prestação de serviços de horas operadas de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhão basculante, em atendimento ao Convênio FPE n.º 766/2025.

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Data	Versão	Descrição	Autor
04.08.2025	1.0	Primeira versão do documento	Patrick da S. Viana
25.08.2025	1.1	Melhorias no texto	Patrick da S. Viana
16.09.2025	1.2	Ajustes conforme despacho do dia 09.09.2025.	Felipe Barcella dos Santos

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, bem como o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022, regulamentam a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação ou aquisição que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de horas operadas de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhão basculante, em atendimento ao Convênio FPE n.º 766/2025.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de horas operadas de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhão basculante, em atendimento ao Convênio FPE n.º 766/2025;

2.2. O objeto será melhor descrito em Termo de Referência.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 4057, 4058 e 5344 daquele documento, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.3. Para execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei n.º 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



5.1. As quantidades estabelecidas referem-se às previamente definidas no Convênio FPE n.º 766/2025, sendo as seguintes:

Processo	Objeto	Qtd.	Período	Vigência
Pregão Eletrônico n.º 108/2024; Ata de Registro de Preços n.º 084/2024.	Registro de preços visando a contratação de empresa para execução de horas operadas de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora.	1.100 horas de escavadeira hidráulica	12 meses a contar da data da assinatura	13.11.2024 a 13.11.2025
		1.600 horas de retroescavadeira		
		1.000 horas de motoniveladora		
Processo pretendido	Contratação de empresa para prestação de serviços de horas operadas de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhão basculante, em atendimento ao Convênio FPE n.º 766/2025.	137 horas de escavadeira hidráulica	Em conformidade com o Convênio FPE n.º 766/2025	Data da assinatura a 04/05/2026
		256 horas de retroescavadeira		
		704 horas de caminhão basculante		

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

6.1. Para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, objeto do Convênio FPE n.º 766/2025, a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha analisou diferentes soluções disponíveis tanto no mercado quanto na própria estrutura administrativa municipal. A primeira alternativa considerada foi a utilização da frota própria do município, porém essa opção apresenta limitações importantes, como a escassez de equipamentos específicos – especialmente escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhão basculante – e a indisponibilidade de pessoal suficiente para operar as máquinas, visto que a equipe existente já se encontra dedicada a outras demandas contínuas do município. Também foi cogitada a possibilidade de cooperação com municípios vizinhos ou com consórcios públicos, o que, embora teoricamente viável, esbarra em entraves como o tempo necessário para a formalização de parcerias e a dependência da disponibilidade de equipamentos de terceiros, o que pode comprometer o cronograma de execução das obras. Assim, cada alternativa interna ou colaborativa, embora válida em tese, apresenta riscos operacionais e administrativos que não se coadunam com a urgência e a complexidade dos serviços a serem executados.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



7.1. Diante dessa análise, a solução mais adequada e eficaz identificada foi a contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços com fornecimento de horas-máquina, envolvendo escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhão basculante. Esta alternativa permite a execução dos serviços com maior agilidade, segurança operacional e qualidade técnica, além de assegurar o uso de equipamentos em bom estado e a atuação de profissionais capacitados, minimizando o risco de interrupções por falhas mecânicas ou falta de pessoal. Importante destacar que essa forma de execução já foi prevista e está devidamente justificada no plano de trabalho do Convênio FPE n.º 766/2025, o que garante o embasamento legal e técnico da contratação. Dessa forma, a escolha pela contratação de terceiros atende aos princípios da eficiência e da economicidade, assegurando o cumprimento dos objetivos pactuados no convênio dentro dos prazos estabelecidos;

7.2. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação pretendida. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

JACSON D T FAIS LTDA, CNPJ 02.731.077/0001-67;

ECO LIXO EIRELI, CNPJ 42.443.603/0001-08;

CRISTIANA DA CUNHA PEREIRA, CNPJ 44.620.522/0001-61;

SOUZA & MACIEL – PRESTACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA,
CNPJ 13.182.644/0001-90

TERRAPLANAGEM AMARAL LTDA, CNPJ 47.122.898/0001-34;

ROYAL COMPANY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 42.512.651/0001-00.

7.2.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Estima-se que o valor total do contrato será em torno de R\$ 324.152,77, baseando-se pelo Convênio FPE n.º 766/2025. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata de Registro de Preços;

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

11.2. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscais técnicos e administrativos neste processo de contratação;

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Elaboração de minuta do edital;
- b)** Designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- c)** Elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i)** Assinatura e publicação do contrato; e
- j)** Realização de empenho.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

13.1. A contratação de máquinas pesadas, como escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e caminhões basculantes, para a recuperação de estradas vicinais pode gerar impactos ambientais tanto positivos quanto negativos. Como aspecto positivo, a melhoria das estradas reduz atoleiros e o desvio de veículos por áreas de vegetação nativa, evitando a degradação de áreas não destinadas ao tráfego. Além disso, facilita o escoamento da produção com menor emissão de gases poluentes, já que os veículos passam a trafegar de forma mais eficiente. Contudo, os serviços de terraplenagem e movimentação de solo podem causar compactação excessiva do terreno, erosão e assoreamento de cursos d'água, se não forem adotadas medidas adequadas de controle ambiental. Por isso, é fundamental que a execução dos serviços siga boas práticas de engenharia e normas ambientais, minimizando os impactos negativos e promovendo a recuperação ambiental das áreas afetadas;

13.2. Do ponto de vista social, os impactos decorrentes da contratação de máquinas para recuperação das estradas vicinais são amplamente positivos. O acesso facilitado às comunidades de Morro Grande, Chicolomã, Barrocadas, Lombas e Tapumes contribui para a melhoria da qualidade de vida da população rural, ao permitir o transporte escolar regular, o acesso a serviços de saúde e assistência social, e a integração com áreas urbanas. Além disso, a presença de empresas contratadas pode gerar empregos temporários e movimentar a economia local durante a execução das obras. Como impacto negativo, pode haver transtornos temporários à rotina das comunidades durante a execução dos serviços, como barulho, poeira e bloqueios pontuais de tráfego. Contudo, esses efeitos são transitórios e superados pelos benefícios permanentes proporcionados pela melhoria da infraestrutura;

13.3. Economicamente, a contratação de máquinas para recuperação de estradas vicinais representa um investimento estratégico no fortalecimento da economia rural. A melhoria das vias reduz os custos logísticos para produtores, facilita o escoamento da produção agropecuária e amplia o acesso a mercados, contribuindo para o aumento da competitividade dos produtos locais. Também reduz os danos a veículos e o tempo de deslocamento, gerando economia direta para os usuários. Por outro lado, há impacto financeiro para o município no custeio da contratação, o que demanda uma gestão orçamentária eficiente para garantir que os recursos do Convênio FPE n.º 766/2025 sejam utilizados com responsabilidade. Entretanto, os ganhos econômicos de médio e longo prazo, decorrentes da dinamização das atividades produtivas e da valorização das propriedades rurais atendidas, superam amplamente os custos iniciais da intervenção.



14. DA ANÁLISE DE RISCO:

14.1. A realização da licitação para a contratação de máquinas destinadas à recuperação de estradas vicinais envolve riscos significativos para a administração municipal, tanto em caso de sucesso quanto de eventual fracasso do certame. No cenário positivo, com a contratação eficaz de empresa capacitada, os serviços poderão ser executados dentro do cronograma previsto, assegurando o cumprimento das metas do Convênio FPE n.º 766/2025 e gerando os benefícios sociais, econômicos e ambientais esperados, o que fortalece a credibilidade da gestão municipal junto à população e aos órgãos de controle. Por outro lado, o fracasso da licitação – seja por ausência de interessados, propostas desclassificadas ou recursos administrativos – pode comprometer o cronograma de execução, gerar atrasos na aplicação dos recursos conveniados e até mesmo colocar em risco a permanência do convênio, com possíveis penalidades ou devolução de valores. Além disso, a não realização das obras pode prolongar as dificuldades enfrentadas pelas comunidades beneficiadas, impactando negativamente a imagem da administração pública e dificultando futuras captações de recursos. Portanto, é essencial que o processo licitatório seja bem planejado, com editais claros, critérios técnicos bem definidos e ampla divulgação, de forma a mitigar riscos e garantir a efetividade da política pública.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

16.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

17. REFERÊNCIAS:

17.1. Para elaboração da descrição do serviço foi utilizado como referência o último processo de licitação de mesmo objeto, conforme mencionado no item estimativa de quantidades.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Felipe Barcella dos Santos Coordenador de Setor	Dirceu Luiz Lopes Machado Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

☒ Viabilidade

☐ Inviabilidade

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2025.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"